



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

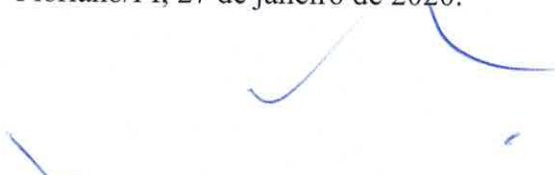
(Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

De acordo com o procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a Contratação dos serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Floriano/PI, ratifico a justificativa da CPL, no valor global de R\$ 16.570,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta reais), em favor de KALCIFRAN B. MENDES, CNPJ Nº 14.203.052/0001-70, com endereço na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 1603, Irapuá I, Floriano/PI, conforme processo administrativo vinculado à presente dispensa de licitação que está fundamentada no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Ao setor competente para empenho da respectiva despesa, e em seguida à CPL para efetivação do contrato conforme minuta aprovada.

Publique-se e cumpra-se.

Floriano/PI, 27 de janeiro de 2020.


Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO E
KALCIFRAN B. MENDES.

CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, situada na Praça Coronel Borges, s/nº, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.893/0001-92 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. MAURÍCIO BEZERRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.752.403-72.

CONTRATADO - KALCIFRAN B. MENDES, CNPJ Nº 14.203.052/0001-70, com endereço na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 1603, Irapuá I, Floriano/PI, aqui denominada de CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme o procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - É objeto deste contrato a Contratação dos serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Floriano/PI, devidamente especificado no termo de referência dos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1. - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através da Dispensa de Licitação nº 005/2020, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Floriano/PI, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor global de até R\$ 16.570,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais) da seguinte forma: a execução do contrato se dará por conta da demanda do serviço pela Câmara Municipal na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços contratados nos prazos estabelecidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

4.2. – A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência.

4.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. – O presente Contrato terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Floriano - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

Floriano/ PI, 28 de janeiro de 2020.

MAURICIO BEZERRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

KALCIFRAN B. MENDES
CONTRATADA